



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº Processo Administrativo: **03/2026**.

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição de Nitrogênio Líquido visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de FUNILÂNDIA/MG, sob a forma de entrega fracionada, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Und	Qtd.	Serviço/Descrição
01	LTS	300	NITROGÊNIO LÍQUIDO

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.3 - Prazo definido: O contrato terá **12 meses de duração**.

Início da contagem: O período começa a partir do **primeiro dia útil após a assinatura do contrato**. Isso significa que, mesmo que o contrato seja assinado em um dia específico, a contagem só se inicia no próximo dia útil.

Base legal: Está fundamentado no **artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que é a **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Esse artigo trata especificamente das regras sobre a **vigência e prorrogação dos contratos**.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais), conforme custos unitários e pesquisa de preços constantes do processo administrativo nº 03/2026.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 03 / 2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Da Participação de Consórcio:

3.1.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

3.2 - Da Subcontratação:

3.2.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3 - Da indicação de marcas ou modelos:

3.3.1 - Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.4 - Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.4.1 - Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.5 - Da exigência de carta de solidariedade:

3.5.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.6 - Da Garantia da Contratação:

3.6.1 - A administração decidiu que **não há necessidade de assegurar financeiramente a execução**, confiando no cumprimento voluntário do contratado.

3.7 - Condições e especificações da garantia do serviço:

3.7.1 - Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.8 - Da Vistoria

3.8.1 - Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução da entrega dos produtos, facultando-se ao Contratado em realizá-la.

4 – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Optou-se pela modalidade: Pregão eletrônico, em razão do valor envolvido na presente contratação.

4.2 – “A presente contratação será realizada mediante modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 6º, XLI e XLV, 28, I, 29 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.” O valor orçamentário corresponde a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Conforme COTAÇÃO DE PREÇOS anexa aos autos do presente processo.

4.3 - Sendo assim, uma vez atendido o disposto nos artigos citados na cláusula 4.2, entendemos pela vantajosidade para a Administração na realização de um processo de licitação, possibilitando assim, o pregão eletrônico.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Do Prazo de Entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

5.1.1 - O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou documento equivalente, em remessa única.

5.1.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1 - Do Local e Horário de Entrega

5.2.1 – O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – Rua Francisco Correa Sobrinho, nº 33, (Paque de Exposições) Centro, Funilândia/MG, no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min.

5.2.2. Contatos dos responsáveis caso seja necessário o agendamento da entrega: **(31) 3157-7545**.

5.2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Condições de recebimento:

6.1.1 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

6.1.2 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 - Os materiais serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 05 [cinco] dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2 - Da Liquidação:

6.2.1 - A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 [quinze] dias corridos contados da data da entrega definitiva dos insumos e respectivo aceite do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

6.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 - O vencimento;

6.2.2.2 - A data da emissão;

6.2.2.3 - Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4 - O período respectivo de execução do objeto;

6.2.2.5 - O valor a pagar; e

6.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.4 - A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 - Do Pagamento:

6.3.1 - O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1 - A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

8 – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Regras Gerais:

8.1.1 - O Contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato definidos no item 11.1 deste Termo de Referência, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.6 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.2 – Da Fiscalização do Contrato:

8.2.1 - O contrato nomeia **Cláudio Martins de Souza** como fiscal do contrato. Esse é o profissional responsável por acompanhar a execução do contrato em nome da administração.

8.2.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.3 - O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

8.2.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.5 - O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

8.2.6 - O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

8.2.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.2.8 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

8.2.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.3 – Da Gestão do Contrato:

8.3.1 - O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

8.3.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.3.4 - O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

8.3.5 - O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

8.3.6 - O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3.7 - O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea “d”; do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.8 - O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico por valor, com fundamento na hipótese dos art. 6º, XLI e XLV, 28, I, 29 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**, conforme justificativa apresentada.

9.2 - Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

9.2.1 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da aceitação.

9.3 – Forma de Fornecimento:

9.2.1 – O fornecimento do objeto será de modo parcial (de acordo com a demanda).

9.4 – Exigências de habilitação:

9.4.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1 – Habilitação Jurídica:

9.4.1.1.1 - Documento de identificação, com foto, do responsável pela (s) assinatura (s) da (s) Proposta (s) Comercia (is).

9.4.1.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.4.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.4.1.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.4.1.1.5 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI.

9.4.1.1.6 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.1.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.4.1.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.1.2.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.4.1.2.4 - Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.4.1.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.1.2.6 – Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.4.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4.1.4 – Qualificação Técnica:

9.4.1.3.1 – Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou como o item pertinente, por meio da apresentação de atestados ou certidões por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso.

10 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

10.1 - Do Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

10.1.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1 - A Administração terá o prazo de até 15 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

10.1.12 - Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14 - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2 - Do Contratado:

10.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.2.3 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

10.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.8 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.9 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.2.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

10.2.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.20 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.21 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.2.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficam nomeados como fiscais responsáveis pela fiscalização da execução e entrega dos serviços os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

CLÁUDIO MARTINS DE SOUZA

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 1.238/2025.

13.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha 602 – Fonte de Recursos 1.500.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Funilândia, 11 de maio de 2026.

CLÁUDIO MARTINS DE SOUZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA

Prefeito Municipal